



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de maio de 2012



Série

Número 86

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Declaração de retificação

Retifica o despacho n.º 3/2012 de 30 de março - ANAM - atualização de outras taxas de natureza comercial - 2012.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 02/2012

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**Declaração de retificação**

Por ter saído com inexatidão, no Jornal Oficial, II Série, n.º 59, de 30 de março, o Anexo do Despacho n.º 3/2012, de 30 de março, da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, procede-se à sua retificação.

Onde se lê:

OUTRAS TAXAS DE NATUREZA COMERCIAL	MADEIRA	PORTO SANTO
	EUR	EUR
1 - Equipamento		
Comunicações Rádio (p/ equipamento e mês)		
Rádio Base	75,00	75,00
Rádio Móvel	75,00	75,00
Rádio Portátil	75,00	75,00

Deverá ler-se:

OUTRAS TAXAS DE NATUREZA COMERCIAL	MADEIRA	PORTO SANTO
	EUR	EUR
1 - Equipamento		
Comunicações Rádio TETRA (p/ equipamento e mês)		
Rádio Base	58,00	58,00
Rádio Móvel	58,00	58,00
Rádio Portátil	58,00	58,00

Onde se lê:

OUTRAS TAXAS DE NATUREZA COMERCIAL	MADEIRA	PORTO SANTO
	EUR	EUR
9 - Estacionamento Viaturas		
Parques Rent-a-car Avença Mensal	62,00	

Deverá ler-se:

OUTRAS TAXAS DE NATUREZA COMERCIAL	MADEIRA	PORTO SANTO
	EUR	EUR
9 - Estacionamento Viaturas		
Parques Rent-a-car Avença Mensal	62,00	62,00

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, 14 de maio de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Despacho n.º 02/2012

Considerando que o Centro de Coordenação Operacional Regional, de acordo com o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, é um órgão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Considerando que o Centro de Coordenação Operacional Regional é o órgão de nível superior do SRPC, IP-RAM, a quem

compete apoiar o membro do Governo Regional com a tutela da proteção civil, aquando da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e desencadear as inerentes ações de proteção civil adequadas em cada caso.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, definiu o Centro de Coordenação Operacional Regional como o órgão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Considerando que compete ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM aprovar o Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional.

Considerando que o referido regulamento deverá prever, designadamente, as formas de mobilização e de articulação entre as entidades que o integram e as relações operacionais com o Comando Regional de Operações e Socorro.

Considerando ainda que interessa operacionalizar o Centro de Coordenação Operacional Regional, definindo as normas relativas ao seu funcionamento.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, que cria e aprova a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, conjugada com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM.

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no Funchal, aos 19 dias do mês de abril de 2012.

O PRESIDENTE DO SRPC, IP-RAM, Luís Manuel Guerra Neri
Homologação, aos 19 dias do mês de abril de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL

Artigo 1.º
Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional, adiante designado por CCOR, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho.

Artigo 2.º
Coordenador

Compete ao coordenador do CCOR dirigir as reuniões e os trabalhos, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 3.º
Representantes

1. Os representantes no CCOR, efetivos e substitutos, são designados pelas entidades que representam, mediante

comunicação escrita ao SRPC, IP-RAM, a qual deve conter a respectiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que lhes venham a ser feitas.

2. As alterações supervenientes, temporárias ou definitivas, devem ser prontamente comunicadas ao SRPC, IP-RAM.
3. Os representantes devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a 2 horas.
4. Compete aos representantes, no âmbito da sua participação nas reuniões do CCOR, designadamente:
 - a) Assegurar a articulação com as entidades que representam;
 - b) Assegurar a recolha, o processamento e a partilha da informação, necessária ao acompanhamento da atividade operacional.
 - c) Assegurar, através das entidades representadas e no âmbito cooperativo, o acionamento dos meios necessários, incluindo os de reforço, ao desenvolvimento das operações no Teatro de Operações;
 - d) Participar nos briefings levados a cabo no CCOR e, em função da natureza e dimensão das situações, nos briefings técnico-operacionais relevantes do Comando Regional de Operações e Socorro (CROS), para os quais serão convocados especialmente;
 - e) Integrar os exercícios e treinos.

Artigo 4.º Secretariado

O secretariado do CCOR é assegurado por pessoal do SRPC, IP-RAM, designado pelo presidente, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Apoiar diretamente o coordenador e assegurar o normal funcionamento do órgão no que concerne à preparação, convocação e funcionamento das reuniões;
- b) Assegurar a receção, registo, tratamento e posterior encaminhamento de toda a correspondência relativa aos assuntos da competência do CCOR;
- c) Exercer as demais funções que os elementos integrantes do CCOR lhe possam submeter.

Artigo 5.º Reuniões

1. O CCOR reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.
2. O CCOR reúne-se, extraordinariamente, nas seguintes situações:
 - a) Para decidir sobre a declaração do estado de alerta para o Dispositivo de Resposta Operacional no âmbito do SIOPS-RAM;
 - b) Quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade e em conformidade com o previsto nos níveis do alerta para o Dispositivo de Resposta Operacional no âmbito do SIOPS-RAM;
 - c) Quando previsto nos planos de emergência e em outros planos de âmbito operacional;
 - d) Aquando da realização de exercícios;
 - e) Por decisão do Membro do Governo Regional que tutela a proteção civil.

Artigo 6.º Convocatória

1. As reuniões têm lugar mediante convocatória com indicação clara do motivo da convocação.
2. A convocatória para a reunião é comunicada aos representantes considerados relevantes para o assunto pelo método mais rápido que permita a sua presença em tempo oportuno.

Artigo 7.º Forma das decisões

Os atos aprovados em reunião do CCOR podem assumir as seguintes formas:

- a) Deliberação, quando se verifique uma tomada de decisão da competência do CCOR;
- b) Recomendação, quando pretenda que uma entidade, pública ou privada, adote determinada orientação ou linha de atuação;
- c) Parecer, quando haja necessidade de um entendimento sobre a matéria que lhe seja submetida;
- d) Informação, quando for solicitado ao CCOR algum tipo de esclarecimento, no âmbito das suas competências;
- e) Requisição, quando exista uma solicitação de equipamentos ou recursos humanos, fora do âmbito da competência do CCOR;
- f) Comunicado, quando haja necessidade de uma informação dirigida à população, às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 8.º Atas das sessões

O registo das principais matérias tratadas nas sessões do CCOR é lavrado em ata, elaborada pelo secretariado e assinada pelo coordenador do CCOR ou por quem o estiver a substituir nessa função.

Artigo 9.º Disposições gerais de coordenação institucional e/ou operacional

1. A gestão da participação das forças, entidades e serviços é assegurada pelo CCOR, através dos seus representantes.
2. A relação operacional do CCOR com o CROS é assegurada pela integração no CCOR de um dos elementos do CROS, a designar pelo comandante operacional regional.
3. Caso a caso, e consoante a necessidade, será determinada a nomeação de elementos de ligação dos agentes de proteção civil e/ou instituições e organizações integrantes do CCOR para apoiarem o funcionamento do CROS.

Artigo 10.º Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)